

# LICENÇA DE OPERAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

FEAMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

**CERTIFICADO N° 065**

**VALIDADE: 03 / 02 / 2010**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no artigo 9º do Decreto 39.424, de 05 de fevereiro de 1988, nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Lei 12.585, de 17 de julho de 1997, do art. 33, § 1º, alínea "f" do Decreto 43.278, de 22 de abril de 2003 e do art. 1º, inciso III da DN COPAM nº17 de 17 de dezembro de 1996, **revalida a Licença de Operação, da INDÚSTRIA TUDOR MG DE BATERIAS LTDA**, para o transporte de produtos e resíduos perigosos - solução e baterias elétricas autoestróvitas - sucatas de baterias, escória férrea e pó de filtro da despoimentação contendo chumbo, respectivamente, no município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 411/1995/002/2003, e decisão da Câmara de Atividades Industriais, em reunião do dia 3 de fevereiro de 2004.

Sem condicionantes

Com condicionantes  
(válida somente no âmbito das condições anexas)  
A renovação da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 1995, sob pena de revogação da mesma.  
A revalidação da licença da-ee-3 com base na DN COPAM 31796.  
Esta licença não dispensa nem estadual e obtemção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal

TABELIONATO MASSOTE		
Av. Minas Gerais, nº 70 - PABX (031) 271-2170		
AUTENTICAÇÃO		
Governador Valadares	05 MAR. 2004	3ª Mesa
Conteúdo não recuperado original apresentado		3º Ofício

Selo de Autenticação  
91723 048

Belô Horizonte, 3 de fevereiro de 2004

ELMAR BASTOS SANTOS  
Presidente da FEAMA

ANEXO I

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DE PRODUTOS E RESÍDUOS PERIGOSOS  
INDÚSTRIAS TUDOR MG DE BATERIAS LTDA.  
PROCESSO COPAM 00411/1995/002/2003



1. RELATÓRIO

Encaminhar semestralmente a FEAM, até os dias 30 de janeiro e 30 de julho, o Relatório de Movimentação de Produtos Perigosos, contendo as seguintes informações:

I - a listagem de todos os produtos transportados, a razão social, o endereço completo da produtora e do consumidora, as quantidades transportadas, datas de transporte e rotas utilizadas, com os pontos de apoio e paradas, veículos, motoristas.

II - relato da avaliação sobre medidas implantadas visando à melhoria contínua do desempenho ambiental global da atividade, tais como:

- ✓ Cursos de atualização de motoristas sobre transporte de produtos ou resíduos perigosos;
- ✓ Programas de inspeção dos veículos visando ao atendimento das exigências do INMETRO;
- ✓ Programas para controle e redução da emissão veicular de gases poluentes para a atmosfera;
- ✓ Sistemas de gestão pela qualidade de serviços ou de gestão ambiental;
- ✓ Sistemas de gestão ambiental para controle dos efluentes gerados nas unidades de garagem e administração.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a FEAM e Secretaria de Estado de Saúde a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente enviando um relato sucinto do evento para o FAX (xx)(31) 3298-6395 e (xx)(31) 3222-265 respectivamente.

Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- ✓ descrição da ocorrência;
- ✓ causas apuradas;
- ✓ tempo e tempo para detecção da ocorrência;
- ✓ duração da ocorrência;
- ✓ instituições informadas sobre a ocorrência;
- ✓ órgãos e entidades acionados;
- ✓ providências tomadas;
- ✓ descrição geral da(s) área(s) afetada(s);
- ✓ identificação e quantificação dos danos ambientais causados (meios físico, biológico e antrópico);
- ✓ procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência;
- ✓ procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre a água, ar, solo, fauna, flora, e à população e ao patrimônio público ou de terceiros;
- ✓ destinação dos materiais de rescaldo e resíduos coletados na(s) área(s) afetada(s).

ADVERTÊNCIA: o não atendimento ao Programa de Acompanhamento implicará na aplicação das sanções cabíveis previstas na Legislação Ambiental vigente.

Rua do Autor

Processo 143005 UNINJ 005/2003  
Processo COPAM 00411/1995/002/03